



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

ATO NORMATIVO NÚMERO 002 DE 31 DE JULHO DE 2014

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR E ACESSO A INTERNET NAS DEPENDÊNCIAS DO IPREMM

NADIR APARECIDA MARTINS, Presidente Executiva do IPREMM, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 101, inciso II da Lei Complementar Municipal n.º 450, de 06 de dezembro de 2005, DETERMINA:

Art. 1º - Fica proibido o uso deliberado de telefone celular durante o horário de expediente, ressalvadas as situações de emergência e inerentes a execução dos serviços prestados por este Instituto de Previdência.

Art. 2º - Fica igualmente proibida a utilização ao acesso às redes sociais, por meio de internet, tablet e aparelho celular, durante o horário de expediente.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Marília, 31 de julho de 2014.

Nadir Aparecida Martins
Presidente Executiva do IPREMM

Fixado na sede do Instituto de Previdência do Município de Marília, em 31 de julho de 2014.